



CONTRATO 073/2023

PREGÃO (PRESENCIAL) n.º 035/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 091/2023 EDITAL N.º 040/2023 HOMOLOGAÇÃO: 20/07/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por prazo determinado, de um lado, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 45.686.227.0001/70, com sede na Rua José Fernandes da Silva, n.º 28, Centro, Natividade da Serra/SP, CEP 12.180-000, devidamente representada por sua Prefeita Municipal, EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 30.755.144-3, inscrito sob o CPF n.º 258.880.848, denominada simplesmente "CONTRATANTE", e a empresa GPA – TRANSPORTE E LOCAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 24.693.802/0001-92, com sede à RUA DAS CASCATAS, n.º26, Bairro da Vila Nivi, São Paulo/SP, representada na forma de seu contrato social pela Sra. PATRÍCIA APARECIDA PENNA, RG n.º 30.555.541-8 CPF n.º 294.121.718-54, na qualidade de vencedora do Pregão n.º 035/2023, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal N.º 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1- OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2- Considera-se parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

1.2.1- Edital do PREGÃO n.º 035/23 e seus Anexos;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E CONTRATAÇÃO

2.1 - Para todos os fins de direitos legais, o presente instrumento contratual será vigente a partir da data de sua assinatura pelas partes, garantindo a CONTRATADA o pagamento dos serviços a partir da data de emissão da Ordem de Início de Serviço a ser expedida pela PREFEITURA.

2.2 – Fica estabelecido que o presente contrato vigorará até dia 23 de julho de 2024. E, para fins de pagamento de quilometragens serão calculados os quilômetros rodados em dias letivos do calendário escolar do exercício, salvo na hipótese de reposição de aulas, recuperação e outras atividades que serão solicitadas pela CONTRATANTE.

2.3 - O contrato terá vigência de até 12 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas à administração, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

2.3.1 - O reajuste do preço dos serviços obedecerá a uma periodicidade mínima de doze meses a contar da data da assinatura do contrato, sempre atrelado e corrigido pela variação do IPCA observada no período, ou por índice oficial que vier a substituí-lo.

2.4 – A Contratante se obriga a prestar o serviço em rotas que, eventualmente, possam ter suas quilometragens alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades de



transporte de alunos durante o ano letivo e a vigência do instrumento contratual.

2.5 – Os serviços deverão ser iniciados em até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Início de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Educação após entrega dos documentos dos veículos, motoristas e monitores.

2.6 – A inobservância dos prazos estipulados no presente contrato, somente será admitida pela CONTRATANTE quando fundamentada em motivo de caso fortuito ou de força maior que poderem ser comprovados, sob pena da CONTRATADA incorrer em multa estipulada neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

3.1 – Os serviços objeto deste instrumento contratual serão remunerados pelo valor aproximado de R\$ 5,04 (Cinco reais e quatro centavos) por quilômetro rodado, tendo o seu valor global estimado em R\$ 4.614.042,00 (Quatro Milhões e seiscentos e quatorze mil e quarenta e dois reais), conforme proposta vencedora, parte integrante deste contrato.

3.2 – O preço global ofertado na proposta pela CONTRATADA, que integra o Pregão Presencial nº 035/2023, constituir-se-á, a qualquer título, na única e completa remuneração estando neles inseridos todas as taxas, bonificações, despesas diretas e indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

3.3 – Em caso de prorrogação do prazo contratual, a critério exclusivo da administração municipal, poderá o valor do quilômetro rodado ser reajustado a cada período de 12 meses a contar da data da apresentação da proposta.

3.3.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato deverá obedecer aos critérios estabelecidos na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

3.4 – A Administração poderá, ao invés de prorrogar o prazo contratual, abrir novo certame buscando preços e condições que melhor atendam seus interesses.

3.5 - A despesa onerará recursos das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2023:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO
04.01	01	3.3.90.39.00.00.00.00.1.0220
04.01	01	3.3.90.39.00.00.00.00.2.0220
04.03	01	3.3.90.39.00.00.00.00.1.0210

3.6 - A contratada enviará mensalmente Nota fiscal com o valor global a ser pago, fazendo referência aos dias letivos que foram prestados os serviços, a quilometragem percorrida e o valor unitário do quilômetro por linha que faz parte do Lote, e constar obrigatoriamente o número do contrato.

3.7 - O pagamento será efetuado em moeda corrente do país, em até 30 (trinta) dias da data de apresentação da medição e nota fiscal, atestada pelo gestor do contrato (Encarregado de Setor de Transporte da Educação), por meio de cheque nominal ou em conta corrente indicada pela empresa contratada.

3.8 - As multas que foram aplicadas pela CONTRATANTE serão descontadas no ato do pagamento da medição mensal do mês que forem impostas.



3.9 – O pagamento mensal à contratada somente será efetuado após comprovação de regularidade da empresa com a Previdência Social e com o FGTS.

3.9.1 – A empresa contratada deverá apresentar Prova de Regularidade com a Previdência Social e com o FGTS no ato do recebimento do pagamento mensal.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de através de sua Secretaria Municipal de Educação e seu Departamento de Trânsito, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, fiscalização essa que, em hipótese alguma eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato próprio, seja por ato de seus funcionários ou prepostos.

4.2 - A CONTRATADA além das responsabilidades previstas no Edital ao qual este Contrato integra, obriga-se a:

4.2.1 - Adotar todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como as relativas ao seguro de seus empregados, contra danos materiais e pessoais.

4.2.2 - Manter todos os veículos em condições de segurança, limpeza e higiene.

4.2.3 - Atender às solicitações de transporte que venham a ser requisitadas pelo CONTRATANTE através de ofício, desde que com antecedência necessária, mesmo aos sábados, domingos e feriados.

4.3 - As mudanças de horários e rotas a serem cumpridos pela CONTRATADA serão informados pelo CONTRATANTE e deverão ser seguidos rigorosamente.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

5.2 - Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.

5.3 - Além das responsabilidades previstas e assumidas nesse contrato e nos anexos que o integra, a CONTRATANTE obriga-se a fornecer todas as informações necessárias à realização dos serviços objeto deste instrumento.

5.4 - Tomar todas as providências necessárias ao início dos serviços, mormente aos relativos à emissão da ordem de início de serviços.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA

6.1 - Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, será exigida da contratada a prestação de garantia nos termos do Edital.

6.2. Garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93, no valor de **R\$ 230.702,10**.

6.3. As garantias prestadas serão liberadas ou restituídas após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, e quando em dinheiro serão atualizadas monetariamente,



conforme dispõe o § 4º do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.4. A não prestação de garantia equivale a recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a Contratada às penalidades legalmente estabelecidas e à aplicação de multa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - Este contrato não poderá ser transferido no todo ou em parte, sob pena de rescisão automática.

7.2 - Considerar-se-á rescindido o contrato, de pleno direito, independente de interposição de medida judicial, falha nos casos previstos nos itens 14.2 a 14.8.1 do edital e ainda nos seguintes casos:

7.2.1 - se a CONTRATADA não iniciar os serviços dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a emissão da Ordem de Início de Serviço;

7.2.2 - no caso de falência, concordata ou manifesta impossibilidade, por parte da CONTRATADA, em cumprir regularmente as obrigações assumidas nesse contrato;

7.2.3 - O descumprimento de cláusulas desse Contrato e do Edital do qual é parte integrante por qualquer das partes será motivo para sua rescisão, ficando a parte infratora sujeita a todas as obrigações nele assumidas, sem prejuízo de reparos por danos e ou prejuízos que der causa a parte inocente.

7.3 - De igual sorte a parte infratora responderá pelas custas judiciais e honorários advocatícios arbitrados, caso a parte inocente seja compelida a acioná-la judicialmente.

7.4 - Para a aplicação da pena de rescisão contratual, a Administração considerará a presteza dos contratados na solução dos problemas apontados, o histórico de infrações, principalmente, o grau de risco a que os usuários foram expostos.

7.5 – Para aplicação da pena de rescisão contratual, além das situações previstas no item 8.5 que trata das infrações gravíssimas, poderão ser considerados outros motivos relevantes, podendo a Administração considerar a presteza dos contratados na solução dos problemas apontados, o histórico de infrações, e, principalmente, o grau de risco a que os usuários foram expostos.

7.6 – Também é passível de rescisão contratual e considera-se motivo relevante, quando o contratado ou condutor do transporte escolar atingir a somatória de 6 (seis) pontos em infrações escritas, em qualquer período do contrato, inclusive considerando possíveis renovações.

7.6.1 – As infrações leves equivalem a 1 ponto, as infrações médias equivalem a 2 pontos, as infrações graves equivalem a 3 pontos e as gravíssimas equivalem a 4 pontos.

7.7 - Toda inobservância ao contrato resultará em advertência à CONTRATADA imposta pela Secretaria Municipal de Educação além de:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

- a)** cometer qualquer infração às normas federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.



- b)** II - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:
a) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, que venha a causar dano direto ou indireto à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

7.8 - Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

7.9 – A Empresa será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.10 – Ocorrendo o aumento ou diminuição da quilometragem da linha adjudicada, será reajustado ou suprimido o valor do contrato, sempre respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 65, I, a, b; II, b e d; e § 1º da Lei 8.666/93.

7.11 – Extinguindo os alunos da linha, a Administração poderá, após apresentar justificativa e assegurar o contraditório e a ampla defesa, unilateralmente rescindir o contrato, conforme previsão do art. 58, II; art. 78 XII e parágrafo único; e art. 79, I da Lei 8.666/93.

7.12 - Em caso redução do número de alunos da linha, e havendo viabilidade técnica e operacional, a Administração poderá remanejar os alunos da linha com menor número de alunos para uma linha com maior número de alunos, podendo a Administração, após apresentar justificativa e assegurar o contraditório e a ampla defesa, unilateralmente, rescindir o contrato da linha suprimida, conforme previsão do art. 58, II; art. 78, XII e parágrafo único; e art. 79, I da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1 – Sem prejuízo das infrações e penas cominadas pelo Código de Trânsito Brasileiro, o presente edital e o Contrato de Prestação de Serviços, adotam o registro de infrações específicas pelo descumprimento do presente edital e seu contrato, que serão relatadas pelos Agentes de Trânsito do Município em vistorias ou fiscalizações, a qualquer tempo, e comunicadas a Assessoria de Educação do Município para a devida punição contratual ou mesmo a rescisão do contrato:

8.2 – Consideram-se infrações contratuais leves, imputadas ao contratado a cada ocorrência, puníveis com advertência escrita e multa de 3 (três) UFESP 'S - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo:

I – utilizar veículo fora da padronização;

II – fumar ou conduzir acesos cigarros e semelhantes, ou permitir cigarros acesos no interior do veículo;

III – conduzir o veículo trajado inadequadamente;

IV – omitir informações solicitadas pela Administração;

V – deixar de fixar a autorização estadual (Ciretran) para o transporte escolar, na parte interna do veículo, em lugar visível aos usuários, contendo a capacidade máxima do veículo; a autorização municipal para o transporte escolar e outras informações determinadas pela Administração;

VI – operar sem portar a relação atualizada dos nomes e endereços dos usuários transportados;



VII – transportar aluno que não estiver portando a carteira de identificação estudantil ou autorização emitida pela direção da escola;

VIII – Não cumprir a exigência de chegar no Ponto de desembarque da Unidade Escolar no mínimo 05 minutos antes do horário de início das aulas.

8.3 – Consideram-se infrações contratuais médias, imputadas ao contratado a cada ocorrência, puníveis com advertência escrita e multa de 6 (seis) UFESP'S - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo:

I – desobedecer às orientações da fiscalização;

II – faltar com educação e respeito para com os alunos transportados e o público em geral;

III – abastecer o veículo, quando estiver transportando usuários;

IV – deixar de realizar a vistoria no prazo estabelecido;

V – manter o veículo em más condições de conservação e limpeza;

VI – deixar de comunicar à Administração as alterações de endereço e telefone do contratado;

VII – realizar o transbordo do usuário sem a prévia autorização do responsável pelo aluno ou sem motivo de força maior;

VIII – embarcar ou desembarcar alunos ou professores em escolas e/ou locais não autorizadas pelo Departamento Municipal de Educação;

IX – desobedecer às normas e regulamentos da Administração;

X – não cumprir com os horários e rotas determinadas pelo Departamento Municipal de Educação.

8.4 – Consideram-se infrações contratuais graves, imputadas ao contratado a cada ocorrência, puníveis com advertência escrita e multa de 9 (nove) UFESP'S - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo:

I – operar sem o selo de vistoria, ou com selo de vistoria vencido;

II – alterar ou rasurar o selo de vistoria;

III – confiar a direção dos veículos a motoristas que não estejam devidamente autorizados pela Administração;

IV – negar a apresentação dos documentos à fiscalização;

V – não providenciar as vistorias veiculares determinadas pela Administração;

VI – transportar passageiros não autorizados pela Administração;

VII – trafegar com veículos em condições que comprometam a segurança;

VIII – conduzir veículos com imprudência, imperícia ou negligência;

IX – parar os veículos para embarque e desembarque em locais diferentes dos ordenados pela Administração;

X – Atender ou utilizar o celular enquanto estiver dirigindo;

XI – Transportar alunos em pé.

8.5 – Consideram-se infrações contratuais gravíssimas, imputadas ao contratado a cada ocorrência, puníveis com advertência escrita, multa de 12 (doze) UFESP'S - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo e rescisão contratual, de acordo com o disposto no parágrafo único desse artigo:

I – deixar de operar os trajetos sem motivo justificado pelo período de 02 (dois) dias letivos;

II – colocar em operação veículo não autorizado, sem motivo justificado;

III – trafegar com portas abertas;

IV – conduzir veículos sob efeito de bebida alcoólica, independentemente do nível de alcoolemia, ou sob efeito de drogas ilícitas ou sob qualquer condição que comprometa a plena



saúde física e mental, inclusive quando em decorrência de medicamentos;
V – operar com veículos que não contém os requisitos legais para o transporte de escolares;
VI – conduzir veículos sem a habilitação e os demais requisitos exigidos para o transporte de escolares;
VII – assediar sexual ou moralmente os usuários do transporte escolar;
VIII – conduzir veículos com operações de alto risco para os usuários;
IX – a prática de qualquer ato não condizente com os princípios que regem a Administração Pública ou a prestação dos serviços públicos.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, salvo justificativa aceita pela Secretaria de Educação, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) Executar o serviço com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) Executar o serviço com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 2% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Inexecução parcial do serviço: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) Inexecução total do serviço: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 20% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução do serviço: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 20% sobre o valor atualizado contratado.

9.2 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n.º 10.520/02 e na Lei Federal n.º 8.666/93, inclusive a responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.3 - A multa deverá ser recolhida diretamente ao Município de Natividade da Serra, segundo procedimentos da Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Secretaria Municipal de Educação.



9.4 - Ao licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida elencados nos itens **10.1.5.1, 10.1.5.2, 10.1.5.3 (itens do Edital)**; ou apresentá-la falsa ou adulterada; ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação; não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do pedido; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Natividade da Serra pelo período de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

9.5 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.6 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Paraibuna - SP.

10.2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Natividade da Serra, 24 de julho de 2023.

Prefeitura Municipal de Natividade da Serra – SP
EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Empresa: GPA – TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA
Representante Legal: PATRÍCIA APARECIDA PENNA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA